



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS



MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E MAR

Comissão de Alvarás de Empresa de Obras Pública e Particulares

DELIBERAÇÃO N°040/2006

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 14 de Julho de 2006, conceder à empresa "SÃO JOSÉ E FILHO, LDA", com sede social em Palmarejo – Praia, e registo comercial n° 1573/2004/5/14 – Praia, representada pelo sócio gerente, Eduíno de Carvalho Sanches, residente em Palmarejo – Praia, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A – OBRAS PÚBLICAS

1ª Categoria (*Edifícios e monumentos*)

2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) na classe 1 (20.000 contos)

B – OBRAS PARTICULARES

Categoria Única

4ª Subcategoria (Construção de edifícios) na classe 1 (20.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 14 de Julho de 2006. – O Presidente, *João Carlos Nobre Leite*.

(616)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os

originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “A. KONFORTU – PRODUÇÃO DE MOBILIÁRIO METÁLICO E DE ESTOFOS, LDA”.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do artigo 130º do C.E.C.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Amarildo Marques Baessa, solteiro maior natural da freguesia de S. Lourenço dos Órgãos, concelho dos Órgãos, Cabo Verde, residente e em S. Jorge – Órgãos portador de Bilhete de Identidade nº 157538, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação da Praia, por si e em representação de Luís Manuel Marques Baessa, solteiro, maior, portador de Passaporte nº H – 007086, natural de freguesia de Nossa Senhora da Graça, Praia, residente em Holanda.

Que pelo presente contrato, constitui com o seu representado uma sociedade comercial por quotas nos termos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de “A. KONFORTU – Produção de Mobiliário Metálico e Estofos Lda.” e tem a sua sede na avenida cidade de Lisboa Praia, ilha de Santiago.

Artigo 2º

O objectivo da sociedade é a produção de mobiliários metálicos e de estofos, importação de peças e acessórios relacionados com a produção de estofos e mobiliários metálicos, comercialização e exportação de bens relacionado com a actividade que a sociedade desenvolve.

Artigo 3º

1. O capital social é de 2.400.000\$00 (dois milhões quatrocentos mil de escudos) cabo-verdiano e encontra-se totalmente subscrito em espécies correspondem as duas quotas distribuídas da seguinte formas:

1. Amarildo Marques Baessa, 1900000\$00;
2. Luís Manuel Marques Baessa, 500 000\$00.

2. As quotas encontram-se integralmente realizadas

Artigo 4º

1. A gerência da sociedade é dispensada de caução com ou sem remuneração e conferido a um sócio ou quem for nomeada pela assembleia conforme vier a ser deliberada.

2. A sociedade é considerada validamente obrigada com a assinatura do gerente.

Artigo 5º

A gerência é conferido amplos os poderes de gestão e de representação da sociedade em juízo e fora dele sem qualquer limitação que não seja imposta pela lei, não podendo porem, confessar desistir ou transigir sem autorização da assembleia-geral.

Artigo 6º

À gerência poderá constituir procuradores, nos termos do disposto no artigo 323º (trezentos e vinte e três) do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 7º

Por deliberação de assembleia-geral, a sociedade, poderá participar na constituição, administração ou fiscalização de outras sociedades.

Artigo 8º

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advieram para a sociedade.

Artigo 9º

É vedado aos sócios constituir a quota em garantia ou caução de alguma obrigação.

Artigo 10º

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios bastando uma comunicação a sociedade.

2. A cessão de quotas a favor de terceiro, é permitida com o consentimento das sociedades, que se reserva desde já com direito de preferência.

Artigo 11º

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou pela decisão conjunta dos sócios tomada na assembleia-geral, convocada pelos sócios para o efeito.

Artigo 12º

Os sócios não são obrigados a prestações suplementares, mas podem fazer a sociedade suprimentos nas condições a definir na assembleia.

Artigo 13º

Por deliberação da assembleia-geral, poderão ser constituído filiais em quaisquer outros locais, nos pais ou no estrangeiro.

Artigo 14º

A assembleias-gerais será convocada pela gerência, por carta registada com aviso de recepção ou remetidos por protocolo, com antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 15º

O ano fiscal será o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e apresentação dos mesmos ter lugar a trinta de Março do ano subsequente.

Artigo 16º

Dos lucros líquidos de cada exercício será deduzido 5% para o fundo de reserva legal sendo o remanescente distribuído conforme deliberação da assembleia-geral.

Artigo 17º

Em caso de litígio entre os sócios será escolhido o foro da comarca da Praia para arbitragem.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 27 de Julho de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(617)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de alargamento do objecto, da sociedade unipessoal por quotas denominada “GLOBAL – SERVIÇOS E TRANSPORTES AUTO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA” com sede nesta cidade, matriculada sob o nº1.622 com o capital de 5.087.297\$00.

Em consequência do alargamento do objecto social altera-se o artigo correspondente, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 2º

Objecto da sociedade consiste em transporte urbano de passageiros, transporte interurbano de passageiros, rent-a-car e transportes de carga, prestação de serviços diferenciados e complementares de transportes terrestres, às empresas em geral, agências de viagens e turismo, hotéis e associados, importação, exportação e comercialização, nomeadamente de pneus, viaturas novas e usadas, peças auto, madeira, mobiliário, electrodomésticos, géneros alimentícios e bebidas.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 29 de Agosto de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(618)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original.

ACTA NÚMERO DOIS

Conforme a convocatória os sócios da INDUTECH, INDULIS os Sr. (es) representantes Isidro Ferreira, o José Carlos Nunes Rodrigues, o Sr. Marcelos Quintino Baptista e a Sr^a Maria Emília Figueiredo Vieira Andrade Alves, reuniram-se no dia 8 de Julho pelas 16h00mn, com a seguinte ordem do dia:

1. Rectificação da Acta nº 1 da assembleia ordinária do dia 15 de Maio.
2. Diversos.

Aprovada a proposta da ordem do dia e não havendo mais nada acrescentar deu-se o início aos trabalhos em conformidade.

Tendo em conta que por lapso na Acta nº 1 da assembleia-geral ordinária do dia 15 de Maio não foi precisado a quem pertence o terreno que a INDUTECH, pretende adquirir via compra, os sócios na AGEXT de hoje deliberaram o seguinte:

Fazer constar por acréscimo, de forma clara e precisa, que o lote de terreno que a INDUTECH, pretende adquirir pertence a INDULIS, situado na Zona Industrial da Achada Grande Trás, com a área de 2.250m², inscrito na matriz predial da freguesia da Nossa Senhora da Graça, sob o número 1766 descrito na Conservatória dos Registos Predial da Praia sob o número 20.695, a folhas 128, do livro B/80, pelo valor de 2.800.000\$00 (dois milhões e oitocentos mil escudos).

Não havendo nada a acrescentar no Diverso deu-se por encerrada a assembleia-geral extraordinária.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 18 de Agosto de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(619)

Artigo quarto

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), correspondente a uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único Kamal Hojeige.

Artigo quinto

1. A gerência e representação da sociedade pertence ao sócio único Kamal Hojeige que desde já é nomeado gerente.

2. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

3. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração.

Artigo sexto

1. O sócio único exerce todos os poderes atribuídos, por lei a assembleia-geral das sociedades por quotas, devendo às suas decisões ser transcritas em livro de actas ou assumir a forma escrita e serem devidamente assinadas por aquele sócio.

2. Os negócios jurídicos celebrados, directamente ou por interposta pessoa, entre o sócio único e a sociedade, devem constar sempre de, documento escrito e ser necessários, úteis ou convenientes a prossecução do objecto social, bem como ser objecto de relatório prévio elaborado por um contabilista ou auditor certificado, que fundamental mente declare que as condições de negocio são adequados à prática normal de mercado.

Artigo Sétimo

A fiscalização da sociedade será exercida contabilista ou um auditor certificado.

Artigo Oitavo

A sociedade deverá observar sempre o princípio da afectação do património da sociedade ao cumprimento das respectivas obrigações e o de separação patrimonial em relação ao sócio único.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 9 de Agosto de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(620)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas denominadas “K. H. IMOBILIÁRIO, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Kamal Hojeige, natural de Senegal, casado no regime de separação de bens com Mountaha Ballita, portador de Bilhete de Identidade 211719, de 2 de Dezembro de 1999, emitido pelo Arquivo de Identificação da Praia, residente na Avenida Cidade de Lisboa, Fazenda, Cidade da Praia, pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal por quotas, nos termos dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta denominação “K.H. IMOBILIÁRIO, Sociedade Unipessoal Lda.”.

Artigo segundo

A sociedade tem a sua sede na Avenida cidade de Lisboa, Fazenda, cidade da Praia - Cabo Verde, podendo criar delegações, filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de compra e venda, aluguer e construção imobiliária.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um contrato de divisão, cessão e unificação de quotas, da sociedade comercial por quotas denominada “2M – FEIRA DE TECIDOS, LDA”, com sede nesta cidade, matriculada sob o nº1.583, com o capital de 5.000.000\$00.

Em consequência da referida cessão de quota altera-se o artigo correspondente, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 5º

O capital social é de 5.000.000\$00 e está dividido da seguinte forma:

- 3.000.000\$00, pertencente em comum e em partes iguais a José Carlos de Matos de Lage, Carlos Filipe Teixeira de Matos Lage e Isabel Alexandra Teixeira de Matos Lage;
- 2.000.000\$00, pertencente em comum e em partes iguais a Manuel Gonçalves Martinho e Rui Manuel Fernandes Gonçalves Martinho.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 22 de Agosto de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(621)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo se encontra exarado um averbamento de aumento de capital da sociedade unipessoal por quotas denominada “MULTITECNICA VELOSO – ASSISTENCIA TECNICA A EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA” com sede nesta Cidade, com o capital de 1.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1559/2004/02/20.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do artigo 130º do C.E.C.

Em consequência do mencionado aumento altera o artigo 5º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 5º

O capital é 5.000.000\$00, pertencente ao sócio único António Carlos Garcia.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 23 de Agosto de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(622)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de cessão de quotas da sociedade por quotas denominada “INFOELECTRÓNICA – INFORMÁTICA E ELETRÓNICA, LDA”, com sede nesta cidade com o capital de 1.100.000\$00 matriculada nesta Conservatória sob o nº 1148/2001/08/22.

Em consequência da referida cessão de quota social altera-se ao artigo 4º 8º do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 4º

1. O capital social é de 1.100.000\$00 (um milhão e cem mil escudos), pertencente ao sócio único Walter Miguel Semedo Gomes, solteiro, maior, residente nesta cidade.

2. Gerência é exercida pelo sócio único.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 24 de Agosto de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(623)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original no qual foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com a denominação “EL – PARAÍSO – PRAIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

David Armas Plata, solteiro, maior, natural de Arrecife, Las Palmas, Canárias, residente em Canárias, de passagem por esta Cidade da Praia, portador do passaporte número 0342326 aos 23 de Agosto de 2001, emitido pelo ministério do Interior de Espanha.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade comercial uni pessoal por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de “EL PARAÍSO – PRAIA, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

Artigo Segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação.

Artigo Terceiro

1. A sociedade tem a sua sede na Avenida Cidade Lisboa – Cidade da Praia.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo Quarto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviço de restauração, fornecimento de peixe grelhados, podendo proceder a venda de souvenir e objectos artísticos.

Artigo Quinto

O capital social é de duzentos mil escudos e encontra-se realizado em dinheiro pelo sócio e corresponde a uma quota única pertencente a David Armas Plata.

Artigo Sexto

1. A gerência da sociedade é exercido, com ou sem remuneração, pelo sócio David Armas Plata.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

Artigo Sétimo

1. O ano social é o civil.

2. Até trinta e um de Março de cada ano serão aprovados os inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo Oitavo

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a cinco por cento que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado conforme deliberação do sócio.

Artigo Nono

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 24 de Agosto de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(624)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de Alteração do objecto e da Forma de Obrigar, da sociedade comercial por quotas denominada “XAGUATE – INVESTIMENTOS HOTELEIROS E TURÍSTICOS, LDA”, com sede nesta cidade, matriculada sob o nº 1411/2003/05/23, com o capital de 2.500.000\$00.

Em consequência alteram-se os artigos 2º, 3º e 11º, que passam a ter as seguintes e novas redacções:

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na CP nº 47, São Filipe, ilha do Fogo - Cabo Verde.

Artigo 3º

Objecto consiste na compra, urbanização, promoção, gestão e coordenação de estudos e projectos, exploração e execução de empreendimentos hoteleiros, restauração, turísticos ou similares, importação e exportação de materiais associados ao objecto social.

-A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente.
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários -

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 24 de Agosto de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(625)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “FS – TRANSPORTES, LDA”.

ESTATUTO DA SOCIEDADE POR QUOTAS “FS – TRANSPORTES, LDA”

Júlio Gomes Sanches, maior, casado em regime de comunhão de bens com Arlinda Vaz, Furtado, natural de São Miguel, residente em Achadinha, titular do Bilhete de Identidade nº 231589 emitido aos 18 de Setembro de 2000 pelo Arquivo de Identificação Civil da Praia;

Mónica Merícia Furtado Sanches Monteiro, maior, casada em regime de comunhão de adquiridos com Miguel Pedro Sousa Monteiro, natural de Nossa Senhora da Graça, residente em Bairro Craveiro Lopes, titular do Bilhete de Identidade nº 111922 emitido aos 25 de Agosto de 2005, pelo Arquivo de Identificação Civil da Praia;

Mitza Serena Furtado Sanches, maior, solteira, natural de Nossa Senhora da Graça, residente em Terra Branca, titular do Bilhete de Identidade nº 30601 emitido aos 1 de Outubro de 2003, pelo Arquivo de Identificação Civil da Praia;

Solange Furtado Sanches, maior, solteira, natural de Nossa Senhora da Graça, residente em Achadinha, titular do Bilhete de Identidade nº 93983 emitido aos 6 de Novembro de 200 pelo Arquivo de Identificação Civil da Praia; e

Leónia da Conceição Furtado Sanches, maior, solteira, natural de Nossa Senhora da Graça, residente em Achadinha, titular do Bilhete de Identidade nº 88035, emitido aos 27 de Maio de 2002, pelo Arquivo de Identificação Civil da Praia.

Pelo presente documento particular as partes acordam entre si constituir uma sociedade comercial por quotas, que se regera pelas seguintes cláusulas:

Artigo 1º

(Constituição e Denominação)

É constituída uma sociedade por quotas que adopta a denominação FS – TRANSPORTES, LDA.

Artigo 2º

(Sede e Representação)

A sociedade tem a sua sede em Achadinha Cima, Cidade da Praia, podendo criar delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o transporte terrestre de passageiros e de todo o tipo de cargas.

2. A sociedade poderá adquirir livremente participações sociais em outras sociedades, com objecto igualou diferente do seu, ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital social da sociedade, é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) representado pelas seguintes quotas:

- Uma quota com valor nominal de cem mil escudos pertencente a Júlio Gomes Sanches;
- Uma quota com valor nominal de cem mil escudos pertencente a Mónica Merícia Furtado Sanches Monteiro;
- Uma quota com valor nominal de cem mil escudos pertencente a Mitza Serena Furtado Sanches;
- Uma quota com valor nominal de cem mil escudos pertencente a Solange Furtado Sanches;
- Uma quota com valor nominal de cem mil escudos pertencente a Leónia da Conceição Furtado Sanches.

2. O capital social encontra-se realizado em dinheiro, em cinquenta por cento, estando a quota de cada sócio realizado nesta mesma proporção.

3. O remanescente do capital será realizado no prazo máximo de três anos.

Artigo 5º

(Prestações Suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares à sociedade até ao limite global de dez vezes o capital social.

Artigo 6º

(Gerência e Vinculação)

1. A gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dela ficarão a cargo das sócias Mónica Merícia Furtado Sanches Monteiro e Solange Furtado Sanches, que ficam desde já designadas gerentes.

2. Os gerentes poderão vincular a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, estando-lhe, no entanto, vedado obrigar a sociedade em letras de favor, fianças e abonações ou actos semelhantes e bem assim em actos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 7º

(Início de actividade - autorização para levantamento de capital)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os gerentes autorizados a movimentar a conta de depósitos à ordem em nome da sociedade, e provisionada com a entrada dos sócios, para fazer face às despesas de constituição e registo e outras necessárias à instalação efectiva da sociedade.

Artigo 8º

(Direito Subsidiário)

Em tudo que não estiver expressamente regulado no presente contrato, são aplicáveis as normas do Código das Empresas Comerciais e demais legislação vigente em Cabo Verde para as sociedades por quotas.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 29 de Agosto de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(626)

**Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe
de São Vicente**

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número quatro do diário do dia 17 de Julho do corrente, por António Joaquim Fernandes Nascimento;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº619/2006

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10%C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa de dez de Fevereiro que faz parte integrante de escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “DATAMARKET – INFORMÁTICA E ESTUDOS DE MERCADO, LIMITADA” celebrada por contrato particular datada de 12 de Julho de 2006, registada na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente sob nº 111/6060717.

**CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
DA SOCIEDADE UNIPESSOAL**

Outorgantes:

PRIMEIRO: Graciano Emiliano Fernandes Nascimento, maior, casado com Gracinda Margarida Monteiro Nascimento em regime de Comunhão de Bens Adquiridos, natural da freguesia de Santo António das Pombas e concelho do Paul, residente em Ribeira de Julião, Mindelo, portador do Bilhete de Identidade número 8368 emitido aos 7 de Agosto de 2002, pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, NIF nº 100836852;

SEGUNDO: António Joaquim Fernandes Nascimento, maior, casado com Maria Raquel Lopes Nascimento em regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Santo António das Pombas e concelho do Paul, residente em Ex - Zona Militar, Mindelo, portador do Bilhete de Identidade número 202484 emitido aos 9 de Junho de 2005, pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, NIF 120248484.

Pelos outorgantes foi dito:

Que pela presente é celebrado um contrato particular de sociedade nos seguintes termos:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação “DATAMARKET – INFORMÁTICA E ESTUDOS DE MERCADO, LIMITADA”.

Segundo

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Terceiro

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo abrir agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país e no estrangeiro.

Quatro

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de informática, a prestação de serviços de produção multimédia (audio e vídeo), a prestação de acções de formação no domínio da informática, a realização de estudos de mercado e de sondagens de opinião, a realização de planos de marketing.

2. A sociedade poderá, ainda, dedicar-se a outras actividades conexas, complementares ou afins, desde que assim seja decidido pela assembleia-geral.

Quinto

A sociedade poderá participar na constituição, administração ou fiscalização de outras sociedades, mediante deliberação da assembleia-geral.

Sexto

1. O capital social é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), totalmente subscrito e realizado em bens, e corresponde a duas quotas no valor de 250.000\$00 (duzentos cinquenta mil escudos) referente a cada um dos sócios:

a) António Joaquim Fernandes Nascimento

b) Graciano Emiliano Fernandes Nascimento

2. A sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação da assembleia-geral.

Sétimo

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre, bastando apenas uma comunicação por escrito à sociedade.

2. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade, que se reserva desde já o direito de preferência.

Oitavo

1. A gerência da sociedade é confiada aos dois sócios, dispensada de caução, com ou sem remuneração.

2. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Nono

À gerência são conferidos amplos poderes de gestão e de representação da sociedade, em juízo ou fora dele, sem qualquer limitação que não seja imposta pela lei, não podendo porém, confessar, desistir ou transigir sem autorização da assembleia-geral.

Décimo

A sociedade poderá constituir procurador, nos termos do disposto nos artigos trezentos e vinte e três e seguintes do Código das Empresas Comerciais.

Décimo Primeiro

Os sócios poderão prestar serviços à sociedade nos termos e condições definidos pela assembleia-geral.

Décimo Segundo

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças abonações, letras de favo e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente prejuizados que daí advierem para a sociedade.

Décimo Terceiro

As assembleias-gerais serão convocadas pela gerência por carta registada com aviso de recepção ou remetidas por protocolo, com antecedência mínima de quinze dias.

Décimo Quarto

O ano fiscal será o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta de Março do ano subsequente.

Décimo Quinto

Dos lucros líquidos de cada ano, será deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme deliberação da assembleia-geral.

Décimo Sexto

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Décimo Sétimo

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os membros recorrer à decisão judicial, sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Décimo Oitavo

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia-geral para o efeito.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 17 de Julho de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(627)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia 27 de Julho do corrente, por Alcides Lopes da graça;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº697/2006

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Tota	1247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa de dez de Fevereiro que faz parte integrante de escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “LI HAOTRADE- CABO VERDE, LIMITADA” celebrada em 8 de Junho de 2006, exarada a folhas 53 do livro de notas números A – 29 do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

LI HAO TRADE – CABO VERDE. LDA

PACTO SOCIAL

Artigo primeiro

(Denominação)

A sociedade comercial por quotas, adopta a firma “LI HAO TRADE – CABO VERDE, LIMITADA.”

Artigo segundo

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede social e administrativa na Cidade do Mindelo – São Vicente.

2. Por deliberação da assembleia-geral:

- a) A sede pode ser transferida para qualquer outro local da República de Cabo Verde;
- b) Podem ser criadas, transferidas ou encerradas, quer em território nacional, quer no estrangeiro, sucursais, filiais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação social.

Artigo terceiro

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o comércio geral, importação/exportação e comercialização, a grosso e a retalho de vestuário, peças de decoração, cosméticos, produtos de plástico, mercadorias e produtos diversos.

Artigo quarto

(Duração)

A Sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo quinto

(Capital Social)

O capital social é de 5.000.000.00 (cinco milhões de escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma do valor nominal das quotas pertencentes aos sócios Hu Jiamping, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte nº 143487712, e Li Shu Mei, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte nº 142611711, distribuído da seguinte forma:

- Hu Jiamping uma quota no valor de 2.500.000.00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), correspondente a 50% do capital social;
- Li Shu Mei uma quota no valor de 2.500.000.00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), correspondente a 50% do capital social.

Artigo sexto

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade da maioria dos sócios, devendo, neste caso, a decisão ser transcrita em livro de acta ou assumir a forma escrita e ser devidamente assinada por todos os sócios.

2. Dissolvendo a sociedade, a partilha será feita conforme acordarem os sócios e for de direito.

Artigo sétimo

(Divisão e cessão de quotas)

1. É livre a cessão e divisão de quotas entre os sócios.

2. A cessão de quotas a terceiros dependerá do consentimento da sociedade, gozando de direito de preferência na sua aquisição sucessivamente, a sociedade e os sócios, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

Artigo Oitavo

(Gerência)

1. A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um gerente, escolhido entre os sócios.

2. A sociedade vincula-se com a assinatura do sócio gerente.

Artigo nono

(Proibição)

É proibido ao gerente obrigar a sociedade em contratos, fianças, abonações, letras de favor estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente que infringir o disposto neste artigo responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade

Artigo décimo

(Assembleia-geral)

1. A assembleia-geral realiza-se mediante convocatória dirigida aos sócios com a antecedência de, pelo menos, oito dias, salvo nos casos em que a lei formalidades especiais para a sua convocação.

2. No caso de doença, ausência ou impedimento de qualquer sócio, este poderá ser representado por outro sócio por meio de procuração, nos casos em que esta for legalmente exigida, ou por meio de carta, telegrama, telex ou telefax, nos outros casos permitidos por lei.

3. A assembleia-geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido da gerência ou de qualquer um dos sócios.

Artigo décimo primeiro

(Amortizações)

A Sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- b) Partilha judicial ou extra judicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão.

Artigo décimo segundo

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a um contabilista designado pela gerência.

Artigo décimo terceiro

(Ano social)-

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo décimo quarto

(Casos omissos)

Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos com os recursos às disposições do Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 27 de Julho de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(628)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia 7 de Agosto do corrente, por Faustino José Ferreira Ferro;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 674/2006:

Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	150\$00
10%C.G.J.	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Alteração do artigo 11º e parágrafo segundo do Estatuto da sociedade “IMPERMAT – LIMITADA” Registada sob o nº 511.

GERÊNCIA: A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, activamente ou passivamente, será exercida pelos sócios Faustino José Ferreira Ferro e Maria Manuela Estrela Duarte Ferro, nomeados em Assembleia-geral, ficando nomeados gerentes com dispensa de caução.

Paragrafo segundo: Para obrigar a sociedade nos actos e contratos são necessárias as assinaturas em conjunto ou individualmente dos gerentes da sociedade, concedidos plenos poderes, para assinarem todos os cheques, depositar, levantar quantias necessárias para o funcionamento da empresa, contrair empréstimos em todas as instituições bancárias ou outras, adquirir e alienar património, negociar e comercializar produtos fabricados, assinar contratos de realização de obras e outros, dentro do objecto social.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato. Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 7 de Agosto de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(629)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia 10 de Paulo Renato Silva Leite;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 715/2006

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10%C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa de dez de Fevereiro que faz parte integrante de escritura de constituição da sociedade comercial por quotas “SAJEL – CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA, LIMITADA” celebrada por contrato particular em 10 de Agosto de 2006, matriculada na Conservatória dos Registo da Região de Primeira Classe de São Vicente sob o nº 1129.

ESTATUTO

Primeiro

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação “SAJEL, – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA”.

Segundo

(Sede)

A Sociedade tem a sua sede social na cidade do Mindelo, Ilha de são Vicente, podendo abrir delegação e criar sucursais, filiais, agencias e/ou outras formas locais de representações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Terceiro

(Objecto)

1. A Sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas e imobiliária.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades por deliberação da assem biela geral e dentro dos limites permitidos por lei.

Quarto

(Capital social)

1. O capital social é de doze milhões de escudos (12.000.000\$00), correspondendo à soma das quotas dos quatro sócios, distribuído da seguinte forma:

- a) CONSTRUÇÕES CAROLINA, SL, seis milhões e cento e vinte mil escudos (6.120.000\$00), correspondente a 51%;
- b) Paulo Renato Silva Leite – quatro milhões e oitenta mil escudos (4.080.000\$00), correspondente a 34%;
- c) David Jorge Silva Leite - um milhão e oitocentos mil escudos (1.800.000\$00) correspondente a 15%.

2. O capital social encontra-se subscrito e realizado em cinquenta por cento (50%) em numerário.

3. Prazo de realização do remanescente. O remanescente do capital social, será realizado no prazo máximo de 3 anos.

Quinto

(Aumento de capital social)

1. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes com qualquer importância em dinheiro, crédito, bens fornecidas pelos sócios ou incorporação de reservas livres.

2. Os aumentos de capital dependem de deliberação da assembleia-geral, tomada nos termos dos estatutos e observando as disposições legalmente aplicáveis.

Sexto

(Participação noutras sociedades)

1. A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, desde que seja de Interesse para a prossecução dos objectivos da sociedade e todos os sócios estejam de acordo.

2. A participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas ou em sociedades com objecte diferente ou reguladas por lei especial, fica também dependente de prévia d8liberação dos sócios.

Sétimo

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas bem como a sua divisão dependem do consentimento da sociedade excepto quando efectuadas a favor dos próprios sócios.

2. Na cessão de quotas a terceiros, os sócios gozam do direito de preferência na aquisição e quando forem vários os preferentes, será a quota cedenda dividida na proporção do valor nominal referidas quotas.

3. A quota cedida será avaliada pelo valor apurada no último balanço feito.

4. Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representante dos sócios e os herdeiros ou representantes dos falecido ou interditado, salvo se estes resolverem retirarem-se da sociedade, caso que se procederá ao balanço, recebendo os herdeiros ou representantes o que se apurar pertencer-lhes, valor será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Oitavo

(Assembleia geral)

1. As assembleias-gerais serão convocadas por qualquer gerente por sua iniciativa ou a pedido sócios que representem pelo menos vinte e cinco por cento do capital da sociedade, por registada com aviso de recepção e antecedência mínima de quinze dias.

2. A presidente da assembleia-geral caberá aquele que os participantes elegerem no início da reunião sendo as deliberações tomadas por votação cabendo um voto por cada mil escudos do nominal da quota.

3. A assembleia-geral reunirá ordinariamente até trinta de Março de cada ano para deliberação s o relatório de gestão, o balanço e as contas do exercício anterior.

4. A assembleia-geral reunirá sempre ordinariamente sempre convocada nos termos dos estatuto tomando deliberações por maioria absoluta de votos expressos, sobre quaisquer assunto interesse e que tenha sido objectos da convocatória.

5. Compete em especial a assembleia-geral deliberar por maioria qualificada de dois terços dos, correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Exercer os direitos da sociedade relativos as participações de capital de que for titular, como alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades qualquer que seja sua forma jurídica ou objecto social bem como quaisquer formas de sociedades (pessoas singulares ou colectivas, ou formação de agrupamentos complementares empresas;
- b) Alterar ou modificar os estatutos da sociedade e deliberar sobre a fusão, cisão transformação e dissolução da sociedade;
- c) Eleger, destituir ou substituir os membros da gerência;
- d) Alterar periodicamente o valor limite para tomada da gerência a que se refere o número cinco do artigo nono;
- e) Alienar ou onerar quaisquer bens móveis ou imóveis pertencentes ao património social bem como a alienação ou locação de estabelecimentos.

Nono

(Administração da sociedade)

1. A administração corrente da sociedade, dispensada de caução e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a gerência constituído por três membros, podendo ou não sócios, e eleitos pela assembleia-geral por um período de dois anos.

2. Em caso de impedimento ou ausência de qualquer gerente, será este substituído por quem a assembleia-geral designar.

3. Os membros da gerência terão uma remuneração cujo quantitativo será fixado em reunião assembleia-geral.

4. A gerência reunirá trimestralmente ou sempre que convocado por qualquer gerente, para análise da evolução de todos os actos de gestão correntes e definição da estratégia a desenvolver, sendo obrigatoriamente elaboradas as respectivas actas.

5. A gerência, ouvidos todos os seus membros, poderá adquirir quaisquer bens móveis ou imóveis que se mostrem necessários ao desenvolvimento da empresa até o valor de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), limite este a partir do qual as respectivas aquisições serão decididas por unanimidade.

Décimo

(Vinculação)

1. A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de dois dos gerentes.

2. Os actos de mero expediente são válidos e praticados por qualquer dos gerentes.

3. A sociedade poderá constituir procuradores ou mandatários para sozinhos praticarem actos certos e determinados ou categorias de actos.

Décimo Primeiro

(Prestação de trabalho)

A assembleia-geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho à sociedade pelos sócios.

Décimo Segundo

(Sucesso)

A sociedade não se dissolve pela interdição, renúncia ou morte de qualquer sócio e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio falecido, ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso proceder-se-á a balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido, ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhe será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Décimo Terceiro

(Recurso aos tribunais)

Em caso de divergência entre os sócios sobre o assunto dependentes de deliberações sociais não poderão os membros recorrer a decisão judicial sem que previamente os mesmos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Décimo Quarto

(Balanço)

Os balanços serão encerrados a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano, devendo cada um estar concluído e assinado até trinta e um (31) de Março do ano imediato.

Décimo Quinto

(Lucros)

Os Lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem destinada à constituição do fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, sempre que houver lugar aos mesmos, serão postos à disposição dos sócios, que deverão deliberar, em assembleia-geral, sobre o destino a dar aos mesmos.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 10 de Agosto de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(630)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia 16 de Agosto do corrente, por Manuel de Jesus Lima dos Reis;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 709/2006

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa de dez de Fevereiro que faz parte integrante de escritura de constituição da sociedade comercial por quotas “CALÇADO LALELA – Confecção de Calçado, Sociedade de Unipessoal, Limitada” celebrada por contrato particular em 9 de Agosto de 2006, registada na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente sob o nº 1130.

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL POR QUOTAS

PRIMEIRO: Manuel de Jesus Lima dos Reis, solteiro, maior, natural de Santo Antão, Concelho do Porto Novo, portador do Bilhete de Identidade nº 162064 emitido em 16 de Outubro de 2003, pelo Arquivo de Identificação de S. Vicente, residente em S. Vicente, Monte Sossego, NIF nº 116206411.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

Artigo 1º

Denominação A sociedade adopta a denominação “CALÇADO LALELA – CONFECÇÃO DE CALÇADO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, podendo criar estabelecimentos, delegações, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- A confecção e comercialização de calçado, confecção de bolsas e produtos afins.

Artigo 4º

(Capital Social)

O capital social, é de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos), integralmente subscrito e realizado em bens de equipamento pelo sócio único Manuel de Jesus Lima dos Reis.

Artigo 5º

(Administração)

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao sócio, Manuel de Jesus Lima dos Reis que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução.

2. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura do sócio gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 16 de Agosto de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(631)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número quatro do diário do dia 21 de Agosto do corrente, por António Lopes Canuto;
- d) Que ocupa quatro folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 725/2006

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e dez de Fevereiro que faz parte integrante de escritura de constituição da sociedade comercial anónima denominada “ITS – SOCIEDADE IMOBILIÁRA TURISTICA SALAMANSA, S.A.” celebrada por contrato particular em 9 de Maio de 2006, matriculada na Conservatória dos Registo da Região de Primeira Classe de São Vicente sob o nº 1131.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos nove de Maio de dois mil e seis, pelas dez horas, nos escritórios da “Empreitei Figueiredo, SA”, na Av. 5 de Julho, Mindelo, S. Vicente.

Entre

A FM CABO VERDE, SA, sociedade com sede na Cidade da Praia, registada na Conservatória dos Registos Comercial, Predial e Automóvel da Praia, sob o nº 1851/05, NIF 252213882, neste acto representada pelos Senhor António Lopes Canuto, casado, portador do Bilhete de Identidade nº 2175 - A, emitido pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, com poderes para o acto atribuídos através da acta do Conselho de Administração da FM Cabo Verde número quatro, de dois de Março de dois mil e seis;

A EMPREITEL FIGUEIREDO, SA, Sociedade com sede na Cidade da Praia, registada na Conservatória dos Registos Comercial, Predial e Automóvel da Praia sob o nº 199, N I F 200144731, neste acto representada pelo Senhor Paulo Jorge Carneiro de Figueiredo Silva, casado, portador do Bilhete de Identidade nº 219452, emitido pelo Arquivo de Identificação da Praia, com poderes para o acto atribuídos através da acta do Conselho de Administração da Empreitei Figueiredo número treze, de um de Março de dois mil e seis; e

Dª Alice da Graça Oliveira Lorena Santos, natural de S. Vicente, Cabo Verde, residente na cidade do Mindelo S. Vicente, Cabo Verde, viúva, portadora do Bilhete de Identidade nº 9528019, emitido em Lisboa, NIF 152534903.

Foi constituída uma sociedade anónima, denominada “ITS - Sociedade Imobiliária Turística Salamansa, SA”, que se rege pelo seguinte:

CAPÍTULO I

(Denominação, sede e objecto)

Artigo 1º

A Sociedade adopta o nome “ITS – Sociedade Imobiliária Turística Salamansa”, abreviadamente “ITS”.

Artigo 2º

1. A sociedade, que tem a duração por tempo indeterminado, tem a sua sede na Cidade do Mindelo, Ilha de S. Vicente, República de Cabo Verde.

2. A sociedade, mediante decisão do Conselho de Administração, poderá mudar a sede para qualquer outro local ou Ilha, bem como criar delegações, ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a promoção, execução e desenvolvimento de projectos turísticos e imobiliários.

CAPÍTULO II

(Capital social)

Artigo 4º

1. O capital social da Sociedade é de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos), encontrando-se integralmente subscrito e realizado a 30% (trinta por cento) em dinheiro, no valor de 3.000.000\$00 (três milhões de escudos).

2. Os restantes 70% do capital social, no valor de 7.000.000\$00 (sete milhões de escudos), serão realizados na prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de celebração do contrato de sociedade.

Artigo 5º

1. O capital social é representado por dez mil acções, de 1.000\$00 (mil escudos) cada uma.

2. As acções são todas nominativas.

Artigo 6º

1. O capital social poderá ser representado por um único título ou subdividido em títulos de 5, 10, 20, 50, 100 ou 1000 acções, cada uma.

2. Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e por um Administrador, podendo uma das assinaturas ser por chancela.

3. Os títulos podem ser concentrados ou desdobrados, a pedido dos interessados.

4. As despesas com o desdobramento ou concentração dos títulos ou com quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que o hajam requerido.

Artigo 7º

É livre a transmissão de acções, gozando, porém, do direito de preferência na sua aquisição, sucessivamente, a Sociedade e os accionistas.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos sociais)

Secção I

Da assembleia-geral

Artigo 8º

1. A assembleia-geral é composta por todos os accionistas, com direito a voto, seja qual for o número de acções que possuam.

2. Cada acção dá direito a um voto.

Artigo 9º

A assembleia-geral é dirigida por uma mesa constituída por um presidente e um secretário, todos eleitos pelos accionistas por um período de três (3) anos, renovável.

Artigo 10º

1. A assembleia-geral não poderá deliberar validamente sem que estejam presentes ou representados os accionistas detentores de, pelo menos, 51% do capital social.

2. Se na primeira convocação não se conseguir o quórum referido no número antecedente, convocar-se-á nova Assembleia-Geral para uma nova data, dentro de um período não inferior a oito (8) dias, a qual poderá, validamente, deliberar com qualquer capital representado.

Artigo 11º

São da exclusiva competência da assembleia-geral

- a) Definir as linhas gerais da actuação da Sociedade;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos Estatutos;
- d) Fixar as remunerações dos titulares dos Órgãos sócias quando for caso disso.

Artigo 12º

A Assembleia-Geral será convocada, com pelo menos vinte (20) dias de antecedência em relação à data da reunião.

Artigo 13º

1. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei estabeleça de maneira diferente.

2. Carece, porém, da maioria de, pelo menos, 3/4 (três quartos) dos votos a deliberação sobre:

- a) Alterações do contrato de sociedade;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da Sociedade;
- c) Aumento de capital social;
- d) Outras para as quais seja exigida maioria qualificada.

Secção II

Do Conselho de Administração

Artigo 14º

1. A administração e a representação da Sociedade, em Juízo e fora dele, competem a um Conselho de Administração composto por 3 (três) Administradores, de entre os quais, um Presidente, todos eleitos pela assembleia-geral, por um período de três anos, sempre renovável.

2. Os accionistas detentores de pelo menos, 20% do capital social, e que tenham votado contra a proposta vencedora na eleição dos Membros do Conselho de Administração, têm o direito de designar um Administrador.

3. Os membros do Conselho de Administração estão dispensados de caução.

Artigo 15º

O Conselho de Administração tem todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento das actividades e a realização do objecto social da Sociedade, incluindo, entre outros:

- a) Praticar todos os actos de administração não reservados por lei ou presente pacto a outros órgãos;
- b) Aprovar a orgânica administrativa e os regulamentos internos da Sociedade;
- c) Executar e mandar executar as deliberações da Assembleia-Geral.

Artigo 16º

Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- a) Representa o conselho da Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração;
- c) Notificar o Conselho Fiscal da convocação das reuniões para apreciação das contas de exercício e nos demais casos em que julgue conveniente a assistência dos membros desse Conselho;

d) Fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;

e) Exercer os poderes que nele haja delegado o Conselho de Administração.

Artigo 17º

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 18º

O Conselho de Administração poderá nomear um Directo Geral para a gestão diária da sociedade e com poderes para, em seu nome, se ocupar de determinadas matérias ou praticar determinados actos ou categoria de actos.

Secção III

Da Fiscalização da Sociedade

Artigo 19º

A fiscalização da Sociedade, fica, desde já, cometida a um Fiscal Único.

CAPÍTULO IV

(Aplicação dos resultados)

Artigo 20º

Os lucros apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos todas as despesas e encargos, inclusive o de quaisquer amortizações, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir o limite fixado na lei;
- b) As percentagens determinadas pela Assembleia-Geral para constituição de outros fundos de reserva ou para conta nova;
- c) O restante para distribuição aos accionistas como dividendos.

CAPÍTULO V

(Disposições finais e comuns)

Artigo 21º

As funções dos membros dos órgãos sociais serão ou não remuneradas, conforme for deliberado pela Assembleia-Geral, que decidindo pela remuneração, fixará os respectivos quantitativos

Artigo 22º

1. Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas em livro próprio, que serão assinadas pelos membros presentes e constituem prova das deliberações tomadas.

2. As actas das reuniões da assembleia-geral serão assinadas pelos Membros da Mesa que as dirigir.

Artigo 23º

A Sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e outro Administrador,
- b) Pela assinatura de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um mandatário designado, especificamente para o efeito, pelo Conselho de Administração.

Artigo 24º

Em todos os casos omissos regerão o Código das Empresas Comerciais e as normas vigentes em Cabo Verde para as Sociedades Anónimas.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 21 de Agosto de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 22 de Agosto do corrente, por Raúl Dias da Luz;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 728/2006

Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	150\$00
10% C.G.J.	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Alteração dos artigos, 2º, 3º, 4º, 9º e 12º do Estatuto da sociedade “GIMS – CV – GRUPO DE PERITOS MARÍTIMOS E INDEPENDENTES PARA CARGA EM CABO VERDE, LIMITADA” matrícula nº 901.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo - São Vicente, República de Cabo Verde, no Cais Acostáveis, ao lado das instalações da ENAPOR, SARL, podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer outras partes do território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

A prestação de serviços nas áreas de peritagem das cargas via marítimas e/ou aérea; Pareceres sobre materiais de seguros e/ou similares; Representações ligadas às cargas de navios escalados em Cabo Verde e conferências de todas as mercadorias a bordo indicadas pelos seus armadores e/ou seus agentes; Representações, assistências aos P & I, armadores, afretadores, sub-afretadores, navios, seguradoras e agentes; Fornecimentos aos navios de géneros alimentícios, artigos de higiene e segurança; Serviços de transitários e IATA; Assistências e coordenação de assuntos aduaneiros e seus desalfandegamentos; Comércio geral, importação, exportação e reexportação.

Artigo 4º

(Capital Social)

Aumento de capital de 300.000\$00 (trezentos mil escudos) para 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), aumento de 4.700.000\$00 (quatro milhões e setecentos mil escudos), realizado em bens, dinheiro e entrada de novos sócios, dividido em 8 quotas, pertencendo a cada um dos sócios.

SÓCIOS E QUOTAS: Raul Dias da Luz, solteiro, maior, nifno 10945614 uma quota de 3.460.000\$00 (três milhões quatrocentos e sessenta mil escudos), Maria Auxilia Delgado da Luz, Nif, nº 10945622, Juliano Delgado da Luz, Nif nº 10945630, Edvino Sena Delgado da Luz, Nif nº 10945645, João Paulo Delgado da Luz, Nif nº 10945653, Luís Carlos Delgado da Luz, Nif nº 10945661, Mariana Eugénia Delgado da Luz, e Diego Raul Delgado da Luz, todos menores solteiros, com uma quota no valor de 220.000\$00 (duzentos e vinte mil escudos) pertencente a cada um respectivamente.

Artigo 9º

(Assembleia-Geral)

A Assembleia-geral é convocada por anúncio publicado e por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos (30) dias de antecedência. Salvo se por razões urgentes e ponderáveis ficam os sócios convocados para 15 (quinze) dias.

Artigo 12º

(Lucros)

Os lucros líquidos, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo quinze por cento (15%), serão divididos em partes proporcionais as quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas não podendo ser levantados senão após a deliberação da Assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 22 de Agosto de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(633)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo

A CONSERVADOR/NOTÁRIO: AUGUSTO ALBERTO MENDES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, que no dia nove de Dezembro de dois mil e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo, foi registada sob o número 30/051209, uma associação denominada “ASSOCIAÇÃO MÃOS UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE SÃO JORGE”, com duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede social na localidade de São Jorge, freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, com o objectivo principal de contribuir para o desenvolvimento e promoção dos seus membros e da comunidade onde estão inseridos, com o património inicial de 30.100\$00 (trinta mil e cem escudos) e será representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo, aos 9 de Dezembro de 2005. – *Augusto Alberto Mendes*.

(634)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Catarina

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas por quatro folhas, estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada “TECNICOM – TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, LDA”, a qual se regerá pelas disposições do contrato de sociedade a seguir:

CONTRATO DE SOCIEDADE

Luiz Orlando Monteiro Semedo, solteiro, filho de Orlando Rosa Semedo e de Florisinda Gomes Monteiro, nascido a 1 de Agosto de 1970 no Concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, portador do Bilhete de Identidade nº 154689, emitido a 10 de Dezembro de 2004 na Cidade da Praia, residente em Cutelo na Cidade de Assomada; Adriano da Luiz Almeida Ta vares, solteiro, filho de Gregório Gomes Tavares e de Maria da Conceição Tavares de Almeida, nascido a 8 de Setembro de 1980 no Concelho de Santa Cruz, Ilha de Santiago, portador do Bilhete de Identidade nº 46763, emitido a 4 de Setembro de 2003 na Cidade da Praia, residente na Cidade de Assomada, e Salvador Pereira Semedo, solteiro, filho de Augusto Vaz Semedo e de Domingas Pereira Correia, nascido a 15 de Março de 1973, no Concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, portador do Bilhete de Identidade nº 14945, emitido a 31 de Maio de 2002 em Santa Catarina, residente na Cidade de Assomada, pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas que rege-se de seguinte forma:

Artigo Primeiro

(Denominação, sede e duração)

1. É constituída uma sociedade com a denominação de “TECNICOM – TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, LDA”.

2. A sede e domicílio são na Cidade de Assomada, Concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, Cabo Verde.

3. A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Artigo Segundo

(Objecto Social)

A sociedade tem por objecto: Formação em informática na óptica do utilizador e profissional; Reparação e manutenção de computadores; Projecto; Implementação e manutenção de redes de computadores; Consultadoria informática; Espaço Internet; Desenvolvimento de bases de dados e páginas Web; Comercialização de computadores, impressoras, softwares, acessórios e consumíveis informáticos.

Artigo Terceiro

(Capital)

O capital social é de trezentos mil escudos (300.000\$00), realizados integralmente dinheiro, composto por três quotas iguais pertencentes a Luiz Orlando Monteiro Semedo Adriano da Luz Almeida Tavares e a Salvador Pereira Semedo.

Artigo Quarto

(Prestações suplementares e suprimentos)

1. Poderão ser exigidos aos sócios prestações suplementares de capital desde que deliberadas em assembleia-geral.

2. Todos os sócios ficam obrigados a efectuar prestações suplementares.

3. A obrigação de cada sócio nas prestações suplementares é proporcional à sua quota de capital.

4. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, desde que necessários, nas condições acordadas em assembleia-geral.

Artigo Quinto

(Direito de preferência na cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre sócios.

2. A cessão a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de aquisição na aquisição das mesmas.

3. Caso a sociedade não querer exercer o seu direito de preferência, competirá esse direito aos sócios. Se mais de um sócio pretender preferir, será a quota cedente dividida em proporção das quotas dos preferentes.

4. O sócio que pretender ceder a sua quota estranhos deverá comunicar a sociedade o nome do adquirente e o preço da cessão. Se a sociedade não concordar com esse preço, poderá adquirir a quota pelo valor que lhe for atribuído por perito nomeado por mutuo acordo ou por três árbitros, que julgarão em definitivo.

5. Nos aumentos de capital social, o direito a sua subscrição pertence preferencialmente e em primeira-mão aos sócios fundadores na proporção das suas quotas e não é cedível.

6. A subscrição poderá ser feita por terceiros apenas quando nenhum dos sócios o fizer. A aprovação do terceiro ou terceiros é tomada por decisão unânime dos sócios existentes.

Artigo Sexto

(Falência, interdição ou insolvência de sócios)

No caso de falência, interdição ou insolvência de qualquer sócio, os seus legítimos credores exercerão, em comum, os direitos do falido, através de um único representante.

Artigo Sétimo

(Gerência da sociedade)

1. A gerência da empresa será exercida pelos sócios gerentes, podendo também ser contratado um gerente não sócio.

2. Para obrigar a sociedade serão necessários e indispensáveis assinaturas conjuntas de dois sócios gerentes.

Artigo Oitavo

(Actos proibidos aos gerentes)

É expressamente vedado aos gerentes, que não sejam sócios, obrigar a sociedade em actos ou contrato a ela estranhos, tais como letras, avales, finanças, abonações e outros.

Artigo Nono

(Participação em outras sociedades)

A sociedade poderá participar, mediante decisão dos sócios e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição e administração de outras empresas.

Artigo Décimo

(Assembleias-Gerais)

1. A assembleia-geral exerce as suas atribuições e deliberará nos termos dos presentes estatutos e das leis em vigor.

2. As assembleias-gerais, salvo quando a lei exigir outras formalidades, serão convocadas por carta registada, enviada aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias.

Artigo Décimo Primeiro

(Distribuição de resultados)

1. O ano económico é o civil.

2. Os lucros apurados em cada exercício económico, depois de deduzidos todos os encargos e despesas, inclusive os impostos e quaisquer amortizações, serão distribuídos pelos sócios conforme for deliberado em assembleia-geral.

3. Os prejuízos serão suportados conforme deliberação em assembleia-geral.

Artigo Décimo Segundo

(Dissolução da sociedade)

1. A empresa só se dissolve nos casos previstos na lei ou por vontade da assembleia-geral.

2. No caso de dissolução, a liquidação e partilha da sociedade serão feitas conforme for deliberado em assembleia-geral.

Artigo Décimo Terceiro

(Disposições finais e temporárias)

A gerência nos termos estatutários, fica desde já autorizada a movimentar a conta da sociedade na qual foi depositada as entradas dos sócios após a celebração de contrato de sociedade, nomeadamente para levantar o capital social e fazer face às despesas de constituição, registo da sociedade e outras despesas inerentes aos fins sociais.

Artigo Décimo Quarto

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições subsidiárias do Código das Empresas Comerciais e demais legislação comercial aplicável a sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

CONTA Nº 54/2006

Artigo 1º	40\$00
Artigo 12º	240\$00
Artigo 13º	30\$00
Imp. Soma	310\$00
C.G.J.	31\$00
Reemb.	120\$00
TOTAL	461\$00

São: (quatrocentos e sessenta e um escudos):

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 19 de Julho de 2006. – A Conservadora, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(635)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Catarina

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente copia composta por três folhas, numeradas e rubricadas, confere com o original, na qual foi constituída uma sociedade por quotas denominada “NICE – PRESTIGE, LDA”.

PACTO SOCIAL

José Luís Mascarenhas Monteiro e esposa Eunice Robalo Duarte Mascarenhas Monteiro, casados em regime de comunhão de adquiridos, ele natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça e ela natural da República de Guiné-Bissau, ambos de nacionalidade cabo-verdiana, residentes na cidade da Praia, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

(Denominação)

A Sociedade adopta a denominação de “NICE – PRESTIGE, LDA”.

Artigo Segundo

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Assomada, podendo abrir sucursais em qualquer ponto do território nacional.

Artigo Terceiro

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto a comercialização de produtos e serviços ligados aos sectores turísticos, hoteleiros e de restauração, compreendendo, a comercialização dos serviços de: alojamento, alimentação e bebidas, conferências, animação turística, logística, transporte, guia turística, bem como, de todos os outros produtos e serviços afins, nomeadamente, “souvenir”, artigos de higiene, beleza e de bem-estar, necessários à persecução dos objectivos subjacentes ao presente pacto social.

2. A sociedade pode participar na constituição de outras sociedades e dedicar-se a qualquer outra actividade não proibida por Lei.

Artigo Quarto

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado e inicia as suas actividades a partir da data da publicação deste pacto social.

Artigo Quinto

(Capital Social)

O capital social, integralmente realizado, é de 6.000.000\$00 (seis milhões de escudos) e corresponde à soma das quotas dos sócios cuja distribuição é feita da forma que se segue:

- a) José Luís Mascarenhas Monteiro, 3.000.000\$00
- b) Eunice R. D. Mascarenhas Monteiro, 3.000.000\$00

Artigo Sexto

(Divisão e cessão de quotas)

1. São livres entre os sócios as cessões e divisões de quotas, bem como, as cessões gratuitas feitas por estes, aos seus descendentes;

2. A cessão de quotas a estranhos a qualquer título, só poderá ser feita mediante autorização expressa e prévia da Sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

Artigo Sétimo

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições determinadas em assembleia-geral.

Artigo Oitavo

(Gerência)

1. A administração dos negócios da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Eunice R. D. Mascarenhas Monteiro, que desde já é nomeada gerente, com dispensa de caução;

2. No acto de impedimento ou ausência da sócia ora nomeada gerente, a gerência será confiada a outro sócio, ou ainda, por deliberação da assembleia-geral, a pessoa estranha à sociedade.

Artigo Nono

(Mandatários ou procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores nos termos da legislação em vigor.

Artigo Décimo

Proibição

É terminantemente proibido obrigar a Sociedade em contratos, fianças, abonações, letras a favor de estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a Sociedade.

Artigo Décimo Primeiro

Assembleia-Geral

1. A assembleia-geral ordinária é convocada, por carta ou e-mail, dirigida pelo sócio-gerente ao outro sócio, com uma antecedência de pelo menos cinco dias, salvo se a Lei prescrever outra forma de convocação. As reuniões extraordinárias da assembleia-geral podem ser convocadas por qualquer um dos sócios, pela mesma via e com o mesmo período de antecedência;

2. Cabe a este órgão a responsabilidade exclusiva nas seguintes áreas:

- a) Aquisição e alienação de património móvel e/ou imóvel;
- b) Abertura e encerramento de delegações;
- c) Aquisição, fusão e/ou parceria com outras organizações.

Artigo Décimo Segundo

(Fiscalização)

A fiscalização da Sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

Artigo Décimo Terceiro

Arbitragem

Os litígios entre os sócios emergentes do presente pacto social serão resolvidos por uma comissão arbitral formada pelos sócios e pelos respectivos descendentes.

Artigo Décimo Quarto

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos aplicar-se-á a legislação vigente sobre as sociedades por quotas.

CONTA Nº 4110/2006

Artigo 1º	40\$00
Artigo 11º	210\$00
Imp. Soma	250\$00
C.G.J.	25\$00
Reemb.	100\$00
TOTAL	375\$00

São: (trezentos e setenta cinco escudos):

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 6 de Junho de 2006. – A Conservadora/Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(636)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal**CERTIFICA**

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número três do diário de 21 de Agosto de 2006, pelo Sr. Artur Jorge de Conceição Pereira;
- Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 871/2006:

Artigo 11º 1	150\$00
Artigo 11º	290\$00
Soma	240\$00
IMP - Soma	240\$00
10% C.J.	24\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	269\$00

São: (duzentos e sessenta e nove escudos):

CONTRA TO DE SOCIEDADE

Artigo 1º

(Denominação)

É constituída, nos termos destes estatutos, uma sociedade por quotas que adopta a denominação de “ARIEPE ATLÂNTICO CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICA, LIMITADA”.

Artigo 2º

(Duração e Sede)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com a sua sede na vila dos Espargos - Ilha do Sal, podendo criar filiais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal construção civil e obras públicas, ambiente, importação, comercialização e exportação de materiais de construção, e aluguer de máquinas e ferramentas e afins.

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro (conforme a declaração bancária em anexo) distribuídos nos seguintes termos:

- Artur Jorge da Conceição Pereira titular do Passaporte nº H399299, emitido em 4 de Agosto de 2005 pelo Governo Civil de Lisboa, casado com Filomena do Carmo T. M. Pereira sob o regime de separação de bens, natural de Santa Justa - Lisboa, com uma quota correspondente a 55% do capital social no valor de 2.750.000\$00;
- Carlos Alberto Queiroz Ferreira do Nascimento, titular do Passaporte nº G346709, emitido em 27 de Março de 2002, pelo Governo Civil de Lisboa, casado com Maria Celeste C. P. F. Nascimento sob bens adquirido, natural de Cascais - Portugal, com uma quota correspondente a 30% do capital social no valor de 1.500.000\$00;
- António Pedro Mendes de Bettencourt, titular do Bilhete de Identidade nº 257358, emitido em 23/12/2000 pelo Arquivo da Praia, casado com Filomena de Jesus F. Barbosa Bettencourt sob o regime de comunhão de bens, natural de Nossa Senhora da Graça - Cabo Verde, com uma quota correspondente a 15% do capital social no valor de 750.000\$00.

2. Os sócios participam nos lucros e nas perdas na proporção das suas quotas.

Artigo 5º

(Cessão de quotas)

1. É proibida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da/sociedade, mas é livremente permitida entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes directos.

2. O sócio que deseja fazer a cessão de quotas deverá comunicar à sociedade por escrito, com uma antecedência de sessenta dias.

3. A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência em cessão de quotas a estranhos, a qual só é feita mediante autorização prévia e expressa da sociedade, reunida em assembleia-geral expressamente convocada para o efeito, desde que o direito de preferência não tenha sido exercido.

Artigo 6º

(Gerência e Vinculação)

1. A gerência da sociedade é exercida com ou sem remuneração.

2. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, cabe ao sócio António Pedro Mendes de Bettencourt.

3. Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de dois sócios, bastante a assinatura de um dos sócios gerentes em actos de mero expedientes.

4. O sócio-gerente fica desde já autorizado, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a praticar todos os actos necessários à sua constituição, ao registo e à prossecução do objecto social, como aquisição de equipamentos e instalação da sede social e adquirir para esta quaisquer bens móveis e ou imóveis, ou ainda a tomar de arrendamento imóveis necessários à prossecução dos fins sociais, assumindo a sociedade todos os actos praticados neste sentido pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

5. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações letras de favor e, no geral quaisquer actos contrários ao objecto social.

§ Parágrafo único - A sociedade é representada por um procurador desde que a procuração especifique os poderes e tenha prazo de validade limitado ao ano civil.

Artigo 7º

(Ano Social)

O ano social é o ano civil.

Artigo 8º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade a mesma designará contabilista, auditor certificado, e poderá nomear em assembleia-geral um conselho fiscal.

Artigo 9º

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas a reserva legal e as despesas, encargos, amortizações e provisões propostas pela gerência e aprovadas pela assembleia-geral, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Artigo 10º

(Legislação subsidiária e foro competente)

Em todo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável em Cabo Verde, designando-se o Tribunal da Comarca do Sal como foro competente para dirimir as questões emergentes do presente pacto social.

Artigo 11º

(Autorização)

Fica desde já autorizado o gerente, nos termos da alínea b) nº 2, artigo 277º do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 1 de Setembro de 2006. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(637)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário de 14 de Agosto de 2006, pela Sra. Ornella Paderno;
- d) Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 785/2006:

Artigo 11º 1	150\$00
Artigo 11º 2	120\$00
Soma	270\$00
IMP - Soma	270\$00
10% C.J.	27\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	302\$00

São: (trezentos e dois escudos):

CONTRATO DE SOCIEDADE

Artigo 1º

(Constituição e Denominação)

Entre os Srs:

Ornella Paderno, natural e residente na Santa Maria, Sal, empresária, casada em regime de separação de bens com Patrice Fillon, portadora do Passaporte italiano nº Y 069491; e

Patrice Henri Roland Fillon, natural de França, residente na Santa Maria, Sal, comerciante, casado em regime de separação de bens com Ornella Paderno, portador do Passaporte francês nº 04BF94728.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada por quotas, denominada "ATLANTIC FROID, LDA".

Artigo 2º

(Duração e sede)

1. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.
2. A mesma sociedade tem a sua sede na Vila de Santa Maria, C. P. nº 30, Sal, Cabo Verde.
3. Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer forma de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro, ou mandar a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Artigo 3º

(Objecto)

Constitui objecto da sociedade:

- Importação, comercio ao retalho e ao grosso de mariscos e frutos de mar, todo produto alimentar e similares, incluído o tratamento adequado deste produtos do mar em câmaras de frio e sucessivos processos;
- Instalação de viveiros no mar para a criação local destes produtos.

Artigo 4º

(Participações)

A sociedade pode criar empresas e outras sociedades, participar em consórcio, adquirir participações sociais noutras sociedades e exercer qualquer outra actividade que for considerada conveniente e necessárias as prossecuções do seu objecto social.

Artigo 5º

(Capital social)

A capital social inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 400.000 de ecv (quatrocentos mil escudos cabo-verdianos), correspondente á soma de duas quotas, com a seguinte distribuição:

- Ornella Paderno, 200.000 ecv (duzentos mil escudos) correspondente a uma quota de 50%;
- Patrice Fillon 200.000 ecv (duzentos mil escudos) correspondente a uma quota de 50%.

Artigo 6º

(Aumento de capital social)

O capital social inicial poderá ser incrementado somente por ocasiões de assembleia-geral; o aumento poderá realizar-se por simples aumento ou por subscrições de novas quotas pelos sócios, inclui o anexo de patrimónios, bens móveis e imóveis dos sócios ao capital, ou por admissão de novos sócios.

Artigo 7º

(Suprimentos)

Os sócios podem fazer os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições decididas em assembleia-geral.

Artigo 8º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre. 2. Tratando de cessão de quotas a terceiros, gozam de preferência os sócios e a sociedade respectivamente, e só é feita mediante autorização expressa da sociedade, desde que o direito de preferência não tenha sido exercido.

3. O sócio que deseja fazer a cessão de quotas deverá comunicar a sociedade por escrito, com uma antecedência de sessenta dias.

Artigo 9º

(Gerência)

Ficam desde já nomeados gerente a sócia Ornella Paderno e em sua ausência ou impedimento, o sócio Patrice Fillon.

Artigo 10º

(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente ou em alternativa com a do substituto de fOmla disjullta, e nesse caso o mandato de gerência é exercido com dispensa de caução.

2. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência, que são nomeadamente os de assinatura de documentos da sociedade, administração ordinária, operações bancárias ou a terceiros, devidamente mandatos por aquela.

Artigo 11º

(Impedimentos)

Os sócios gerentes não podem fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu objectivo e fim nomeadamente assinaturas e letras a favor, livranças e actos semelhantes, sendo os factos contrários a este preceito considerado violação expressa do mandato.

-Artigo 12º

(Assembleia-Geral)

1. Haverá urna assembleia-geral ordinária por ano, nos primeiros três meses findo exercício anterior, por discutir sobre o balanço e relatórios.

2. As assembleias-gerais serão por carta ou registada dirigida aos sócios, com antecedência no mínimo de quinze dias.

3. Haverá dispensa da convocação da assembleia se assim os sócios a entenderem, valendo em substituição a mesma acordos entre os dois oportunamente escritos e registados, incluindo, o entre eles de não convocar a assembleia.

Artigo 13º

(Balanço)

1. O ano social e financeiro é o ano civil.
2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados:
 - O inventario da sociedade
 - O balanço dos resultados da mesma

Artigo 14º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade a mesma designará contabilista, auditor certificado, e poderá nomear em assembleia geral um conselho fiscal.

Artigo 15º

(Repartição de lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reservas legais, serão destinados segundo as deliberações da assembleia-geral.

Artigo 16º

(Dissolução)

1. A sociedade se dissolve nos casos determinados por lei e por resolução tomada em assembleia-geral.

2. A mesma não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, e continuará com os restantes e com o representante ou

herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes últimos preferirem apartar-se da sociedade; neste caso remanescentes sócios, reunidos em assembleia-geral, depois apurado o balanço e liquidado o de pertence aos herdeiros do sócio falecido ou interditado, neste ultimo caso se a lei o permitir, decidirão a amortização da quota em questão.

Artigo 17º

(Divergências)

Em caso de conflitos os sócios obrigam a resolve-los em primeira instancia reunindo a assembleia-geral, e se não for suficiente recorrendo a arbitragem, antes de proceder pelas vias legais. Neste ultimo caso elegem a foro competente o Tribunal de Sal.

Artigo 18º

(Disposição transitória)

A gerência fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, ao fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade e o necessário para a prossecução dos fins sociais, como aquisição de equipamentos e instalação da sede social e adquirir para esta quaisquer bens móveis e/ou imóveis, ou ainda a tomar de arrendallento imóvel necessário a prossecução dos fins sociais, mesmo antes do registo definitivo, assumido a sociedade todos os actos praticados neste sentido pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Artigo 19º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regem as disposições legais vigentes nas leis cabo-verdianas, aplicáveis as sociedades por quotas de responsabilidade limitada, nomeadamente as do código das empresas comerciais de Março de 1999.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 7 de Agosto de 2006. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(638)

CERTIFICA

Um – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

Dois – Que foram extraídas nesta Conservatória da escritura exarada a folhas 72 do livro de notas para escrituras diversas nº 52;

Três – Que ocupam quatro folhas que têm apostas o selo branco desta Conservatória e estão todas elas, numeradas e rubricadas por mim.

CONTA Nº 6275/2006:

Emolumentos	150\$00
Cofre	15\$00
Selo acto	18\$00
Fotocópia	45\$00
TOTAL	228\$00

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura da constituição da sociedade denominada “IMOBILIÁRIA TIMAS E ÉVORA, LIMITADA”, Sociedade por quotas, outorgada aos 11/8/2006 a folhas 72 e verso do livro de notas para escrituras diversas nº 52 do Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS “ IMOBILIÁRIA ÉVORA & TIMAS, LDA”

Aos 31 dias do mês de Julho do ano 2006, nesta vila de Espargos, Ilha do Sal.

Entre

a) Madalena Lopes Évora Timas, empresário, casada, de nacionalidade Cabo-verdiana, portadora do Bilhete de

Identidade nº 27829, emitido em 18 de Maio de 2006, no Sal, residente no Aldeamento Turístico da Murdeira, representada pelo procurador Amadeu Fortes Oliveira; e

- b) Gervásio Manuel Timas, casado, empresário, de nacionalidade Cabo-verdiana, portador do Bilhete de Identidade nº 314063, emitido aos 22 de Outubro de 2002, no Sal, residente no Aldeamento Turístico da Murdeira, representado pelo procurador Amadeu Fortes Oliveira.

É celebrado o presente pacto social de constituição da sociedade denominada «IMOBILIÁRIA ÉVORA & TIMAS, Lda.», passando a referida sociedade a reger-se pelo seguinte Estatutos:

ESTATUTOS da SOCIEDADE “IMOBILIÁRIA ÉVORA & TIMAS, LDA”

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1.º

(Criação e denominação)

A sociedade girará sob a denominação de «IMOBILIÁRIA ÉVORA & TIMAS, LDA».

Artigo 2.º

(Sede)

A sua sede é na Vila dos Espargos, Ilha do SAL, podendo a gerência criar agências ou delegações onde julgue conveniente.

Artigo 3.º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4.º

(Objecto)

1. A sociedade terá por objecto principal:

- a) A promoção e exploração imobiliária;
- b) Transporte de cargas e passageiros;
- c) Aluguer de viaturas com e sem condutores;

2. Subsidiariamente, a sociedade poderá ainda dedicar-se a todas as actividades consideradas complementares ou afins ao seu objecto principal.

3. A sociedade ainda poderá participar na constituição, administração ou fiscalização de outras sociedades.

4. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou outros contratos estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e participação

Artigo 5.º

(Capital social e participações)

1. O capital social é de 7.000.000\$00 (sete milhões de escudos) e encontra-se integralmente realizado com a integração na sociedade do imóvel designado por Vivenda V 107, situado na 2ª fase de Aldeamento Turístico da Murdeira, descrito na Conservatória do Sal sob o nº 2995, a folhas 15 Vº do Livro B-8º, correspondendo à soma das quotas dos sócios assim distribuídas:

- a) Uma quota de 3.500.000\$00 (três milhões e quinhentos mil escudos), correspondendo a 50% do capital social, pertencente à sócia Madalena Lopes Évora Timas;
- b) Uma quota de 3.500.000\$00 (três milhões e quinhentos mil escudos) correspondendo a 50% do capital social, pertencente ao sócio Gervásio Manuel Timas.

2. Os sócios participam nos lucros e nas perdas na proporção das suas quotas.

Artigo 6.º

(Aumento de capital social)

A sociedade poderá, a qualquer momento, proceder ao aumento do seu capital por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 7.º

(Cessão de quotas)

1. É proibida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade, mas é livremente permitida entre os sócios.

2. A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência em casos de cessão de quotas à estranhos.

CAPÍTULO III

Órgãos e competência

Artigo 8.º

(Gerência)

1. A gerência fica desde já confiada aos senhores Madalena Lopes Évora Timas e Gervásio Manuel Timas, com dispensa de caução.

2. Os gerentes terão todos os poderes por lei permitidos, salvo deliberação em contrário da assembleia-geral.

Artigo 9.º

(Forma de obrigar)

1. Nos actos de administração ordinária, incluindo a movimentação de contas bancárias, a sociedade ficará obrigada pela assinatura disjunta de qualquer um dos gerentes.

2. Todavia, na administração extraordinária, aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, a sociedade só ficará obrigada pela assinatura conjunta dos dois gerentes.

3. Os gerentes poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários.

CAPÍTULO IV

Contas e distribuição de lucros

Artigo 10.º

(Balanços e aprovação de contas)

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços as contas deverão estar apuradas até ao dia vinte de Fevereiro e aprovadas pela assembleia-geral até trinta e um de Março do ano imediato.

Artigo 11.º

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas a reserva legal e as despesas, encargos, amortizações e provisões propostas pela gerência e aprovadas pela assembleia-geral, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 12.º

(Legislação subsidiária e foro competente)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes no Código das Empresas Comercial da República de Cabo Verde, designando-se o Tribunal da Comarca de Ponta do Sal como for competente para dirimir as questões emergentes do presente pacto social.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 17 de Agosto de 2006. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—oço—

NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelcom.cv

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série	11.237\$00 8.721\$00
II Série	5.770\$00	3.627\$00	II Série	7.913\$00 6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	III Série	6.309\$00 4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 300\$00